



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o **Pregão Presencial N.º 01/2017**, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta de empreitada por preço global para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na locação de veículos para a Câmara Municipal de Blumenau. A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada em **21/03/2017, às 10 horas**, na Câmara Municipal de Blumenau. Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Legislativos N.ºs 561/05 e 562/05, pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na locação de veículos para a Câmara Municipal de Blumenau**, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III – Minuta do Contrato.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no preâmbulo.
- 2.2. Na data, hora e local designados para a sessão, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.
- 2.3. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.
- 2.4. Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado, conforme o modelo do Anexo II, “declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação” e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.
- 2.5. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão nº 01/2017**

**Envelope nº 2
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão nº 01/2017**

Razão social da empresa/CNPJ:

Razão social da empresa/CNPJ:

2.6. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresa ou sociedade estrangeira;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punida nos termos do art. 13 do Decreto Legislativo Nº 561/05;
- e) empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Blumenau ou, ainda, punida nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

2.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

- a) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
 - b) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio.
- 2.8. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos sessenta dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.
- 2.9. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para *fac-símile (fax)*.
- 2.10 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.2. O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II, “a”;
 - a.1) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia autenticada por Cartório competente do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
 - b) cópia da carteira de identidade.
- 3.3. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia autenticada por Cartório competente do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) cópia da carteira de identidade.
- 3.3.1. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.
- 3.4. Somente poderão apresentar propostas e participar da fase de lance verbais e demais atos relativos a este Pregão, as empresas que atenderem a todos os requisitos de credenciamento, conforme acima descritos e se fizerem representar por seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);
 - b) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I, com indicação de **MARCA e MODELO**;
 - c) cotação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e do valor total, apenas em algarismos;
 - d) prazo de entrega dos veículos até 29/03/2017;



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

e) prazo de validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data deste Pregão.

4.2. No preço proposto deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

4.3. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação que deverão constar do “ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO” serão os seguintes:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo “créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU”, conforme estabelece o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2015 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II do Edital;

d) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II do Edital.

5.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira.

6.2. Lidos os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de valor mais baixo e as com preços até dez por cento superiores àquela.

6.3. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

- 6.5. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, três propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de três, quaisquer que sejam os preços propostos.
- 6.6. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação de propostas.
- 6.7. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de preço adequado ao interesse da Administração.
- 6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor proposta, quanto ao objeto, ao preço e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.10. Será registrada a proposta da licitante que apresentar o menor preço global, caso seja habilitada.
- 6.11. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar:
- 6.11.1. Declaração, no momento do credenciamento, confirmando essa condição, podendo ser utilizado o modelo representado pelo Anexo II (art. 11 do Decreto Federal nº 6.204/07), que deverá estar separada dos demais documentos, não devendo ser inserida nos envelopes de proposta ou de habilitação.
- 6.11.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal comprovando a sua condição de ME ou de EPP (Lei Complementar nº 123/06), que deverá ser inserida no Envelope nº 2 - Habilitação.
- 6.11.3. Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.
- 6.11.4. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital.
- 6.11.5. Após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate (EMPATE FICTO), será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/06:
- 6.11.6. O empate mencionado no item anterior será verificado na^(s) situação^(ões) em que a^(s) proposta^(s) apresentada^(s) pela^(s) Microempresa^(s) ou Empresa^(s) de Pequeno Porte seja^(m) até 5% (cinco por cento) superior^(es) à proposta melhor classificada no item, ocasião na qual se procederá da forma prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06:
- 6.11.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada no item será convocada no prazo de até **cinco minutos** após o encerramento dos lances para apresentar, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/06);
- 6.11.8. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas, na ordem classificatória para exercício do mesmo direito, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida como EMPATE (art. 45, inciso II da Lei Complementar nº 123/06).
- 6.11.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado na própria Sessão Pública em favor da proposta originalmente vencedora do certame, (art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).
- 6.11.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43, da Lei Complementar nº 123/06).
- 6.11.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderá ser prorrogado



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

por igual período a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).

6.11.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

6.11.13. A contagem desse prazo inicia-se a partir da declaração de vencedor do certame (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que tiverem os seus preços classificados para o registro.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências para habilitação.

7.3. As propostas que atenderem aos requisitos de habilitação terão seus preços registrados na Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS

8.1. Declarados os preços registrados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

SEÇÃO X- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA

10.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assinar A Ata de Registro de Preços (minuta constante do Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação)

10.2. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

SEÇÃO XI - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para disponibilização dos veículos, objeto deste certame é até **29/03/2017**.

SEÇÃO XII – DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

SEÇÃO XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.27.00.00.00 Locação de veículos para locomoção.

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá, por fax ou pessoalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório.

15.2. Caberá a Autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução ou execução imperfeita do objeto deste processo licitatório, a Administração da Câmara Municipal de Blumenau poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias; b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Blumenau, que será concedida sempre que o



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório.

17.1.1 - A impugnação será dirigida à Câmara Municipal de Blumenau, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

17.2 - De acordo com o art. 109, da Lei nº. 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

17.2.1 - Os recursos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Blumenau, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3º. e 6º.

SEÇÃO XVIII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis, observadas as condições previstas na Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços, constante no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

19.2. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

19.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

19.4. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

19.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Câmara Municipal de Blumenau, nos termos de legislação pertinente.

19.7. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.8. Consultas formais ou pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverão ser dirigidos a Pregoeira através do e-mail dulce@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, no horário das 13 às 19 horas.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

19.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

19.10. O Edital encontra-se disponível na *homepage* da Câmara Municipal de Blumenau: www.camarablu.sc.gov.br ou na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, telefone (0xx47) 3231-1500, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

Blumenau, 09 de março de 2017.

Marcos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de até 10 (dez) veículos, sem motoristas para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação se justifica na necessidade da Câmara Municipal de Blumenau, atender a demanda de Vereadores e servidores.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Quant. estimada	Un.	Descrição
1	10	Un.	CONTRATAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2015/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 (COM NO MÁXIMO 25.000 KM RODADOS), COM AR CONDICIONADO, KIT ELÉTRICO (VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS), VIDROS COM PELÍCULA (CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 254/2007), CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL DIANTEIRO E TRASEIRO, RÁDIO AM/FM, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, MOVIDO A GASOLINA E ÁLCOOL (FLEX), COM POTÊNCIA DE 1.0 CC, MODELO HATCH, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, 5 (CINCO)PORTAS, AIR BAGS FRONTAIS, FREIOS ABS. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: RENAULT SANDERO, CHEVROLET ONIX, FIAT PALIO OU SIMILAR

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços (Minuta constante no Anexo III deste edital), constituem obrigações da FORNECEDORA:

4.2. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e, oferecendo qualquer tipo de cobertura de riscos, nos limites abaixo definidos:

-Proteção do Carro: cobertura de riscos para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria com coparticipação obrigatória até limite de R\$ 1.500,00.

-Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.

4.3. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando a CÂMARA:

4.3.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;

4.3.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas Código de Trânsito Brasileiro;

4.3.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;

4.3.4. Circular com o carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;



Câmara Municipal de Blumenau **Estado de Santa Catarina**

- 4.3.5. Circular com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
- 4.3.6. Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro.
- Caso a CÂMARA persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou oficina especializada, à escolha da CONTRATADA, com acompanhamento da Assessoria Administrativa da CÂMARA;
- 4.3.7. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro.
- 4.3.8. Inexiste qualquer cobertura para:
- 4.3.8.1. Dolo e Uso Inadequado do carro;
- 4.3.8.2. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;
- 4.3.8.3. Apropriação indébita;
- 4.3.8.4. Chaves e/ou documentos do carro alugado;
- 4.3.8.5. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;
- 4.3.8.6. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;
- 4.3.8.7. Lucros Cessantes causados a terceiros;
- 4.3.8.8. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.
- 4.3.8.9. Com a perda da cobertura de riscos, a CÂMARA arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.
- 4.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 4.3.10. Substituir o automóvel locado por outro igual, similar ou superior, no prazo máximo de 12 (doze) horas, em caso de sinistro, avaria, revisão ou manutenção, sob pena de ser considerado inadimplente quanto à obrigação contratual.
- 4.3.11. Os automóveis objeto deste contrato que, por ocorrência de sinistro ou avaria, tenham sido encaminhados para conserto, deverão ser devolvidos à CÂMARA em perfeitas condições de uso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de conserto.
- 4.3.12. Disponer, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à CÂMARA atendimento imediato. Nos casos em que o serviço/socorro não puder ser prestado por dificuldades na estrutura do local, será providenciada hospedagem aos ocupantes do veículo até a resolução do problema.
- 4.3.13. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 4.3.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.3.15. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4.3.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados, mediante culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão judicial, diretamente à Administração, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- 4.3.17. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

4.3.18. Durante o período de vigência da Ata de registro de Preços, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CÂMARA.

4.3.19. A CONTRATADA não será responsável:

4.3.19.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.3.19.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

4.3.20. Serão admitidos veículos modelo não inferior a 2015 (dois mil e quinze) e com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze).

4.3.21. Todos os veículos locados serão ser adesivados com o logotipo da Câmara, com plotagem no vidro, cujas despesas com confecção e instalação dos adesivos e plotagem correrão por conta da Câmara.

4.3.22. A locadora terá que ter base operacional no município de Blumenau, visando o pronto atendimento da Câmara, em caso de sinistro e manutenção do veículo.

4.3.23. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO TER FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM ILIMITADA. O LIMITE MÁXIMO MENSAL ESTIMADO PARA CADA VEÍCULO É DE 3.500 KM (TRÊS MIL E QUINHENTOS QUILOMETROS).

4.3.24. O PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS CORRERÁ POR CONTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU. POR OCASIÃO DA ENTREGA DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA, ESTES DEVERÃO ESTAR COM O TANQUE DE COMBUSTÍVEL CHEIO E OS CARROS SERÃO DEVOLVIDOS PELA CÂMARA NAS MESMAS CONDIÇÕES.

4.3.25 - NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16 (DEZESSEIS) DE DEZEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) E 16 (DEZESSEIS) DE JANEIRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO) HAVERÁ SUSPENSÃO DA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS.

5 – DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:

5.1 Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Câmara Municipal de Blumenau, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

ANEXO II - MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG (órgão expedidor), CPF, para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Blumenau, / /__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

Obs: Este termo deverá ser acompanhado do documento de identidade do credenciado e do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme subitem 3.1 do Edital.

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Blumenau, / /__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

**C) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

A empresa _____, CNPJ _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº / , cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, e do subitem 2.4 do Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, / /__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

D) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Pregão nº / , que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

Blumenau, / / __

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

E) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial nº. /** , acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Item	Quant. estimada	Un.	Descrição	Marca e modelo	Valor unitário mensal	Valor total mensal
01	10	Un.	CONTRATAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2015/MODELO NÃO INFERIOR A 2015 (COM NO MÁXIMO 25.000 KM RODADOS), COM AR CONDICIONADO, KIT ELÉTRICO (VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS), VIDROS COM PELÍCULA (CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 254/2007), CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL DIANTEIRO E TRASEIRO, RÁDIO AM/FM, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, MOVIDO A GASOLINA E (FLEX), COM ÁLCOOL POTÊNCIA DE 1.0 CC, MODELO HATCH, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, 5 (CINCO)PORTAS, AIR BAGS FRONTAIS, FREIOS ABS.			
Valor total: R\$						

Entrega dos veículos: até 29/03/2017.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

Validade da proposta: 60 dias (em conformidade com o item 4.1.6 do edital).

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Blumenau, / /__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

**F) MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
(FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o^(a) senhor^(a) _____, portador^(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06.

Blumenau/SC XXX de dezembro de 2015

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Marcos da Rosa, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- 4.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da convocação;
- 4.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 4.1.2. Entregar os veículos até 29/03/2017;
- 4.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

4.2. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e, oferecendo qualquer tipo de cobertura de riscos, nos limites abaixo definidos:

4.2.1. Proteção do Carro: cobertura de riscos para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria com co-participação obrigatória até limite de R\$ 1.500,00.

4.2.2. Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.2.3. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.

4.3. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando a CÂMARA:

4.3.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;

4.3.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas Código de Trânsito Brasileiro;

4.3.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;

4.3.4. Circular com o carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;

4.3.5. Circular com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;

4.3.6. Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro.

Caso a CÂMARA persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou oficina especializada, à escolha da CONTRATADA, com acompanhamento da Assessoria Administrativa da CÂMARA;

4.3.7. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro.

4.3.8. Inexiste qualquer cobertura para:

4.3.8.1. Dolo e Uso Inadequado do carro;

4.3.8.2. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;

4.3.8.3. Apropriação indébita;

4.3.8.4. Chaves e/ou documentos do carro alugado;

4.3.8.5. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;

4.3.8.6. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;

4.3.8.7. Lucros Cessantes causados a terceiros;

4.3.8.8. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

4.3.8.9. Com a perda da cobertura de riscos, a CÂMARA arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

4.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

4.3.10. Substituir o automóvel locado por outro igual, similar ou superior, no prazo máximo de 12 (doze) horas, em caso de sinistro, avaria, revisão ou manutenção, sob pena de ser considerado inadimplente quanto à obrigação contratual.

4.3.11. Os automóveis objeto deste contrato que, por ocorrência de sinistro ou avaria, tenham sido encaminhados para conserto, deverão ser devolvidos à CÂMARA em perfeitas condições de uso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de conserto.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

- 4.3.12. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à CÂMARA atendimento imediato. Nos casos em que o serviço/socorro não puder ser prestado por dificuldades na estrutura do local, será providenciada hospedagem aos ocupantes do veículo até a resolução do problema.
- 4.3.13. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 4.3.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.3.15. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4.3.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados, mediante culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão judicial, diretamente à Administração, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- 4.3.17. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.
- 4.3.18. Durante o período de vigência da Ata de registro de Preços, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CÂMARA.
- 4.3.19. A CONTRATADA não será responsável:
- 4.3.19.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 4.3.19.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.
- 4.3.20. Serão admitidos veículos modelo não inferior a 2015 (dois mil e quinze), com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze).
- 4.3.21. Todos os veículos locados serão ser adesivados com o logotipo da Câmara, com plotagem no vidro, cujas despesas com confecção e instalação dos adesivos e plotagem correrão por conta da Câmara.
- 4.3.22. A locadora terá que ter base operacional no município de Blumenau, visando o pronto atendimento da Câmara, em caso de sinistro e manutenção do veículo.
- 4.3.23. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO TER FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM ILIMITADA. O LIMITE MÁXIMO MENSAL ESTIMADO PARA CADA VEÍCULO É DE 3.500 KM (TRÊS MIL E QUINHENTOS QUILOMETROS).
- 4.3.24. O PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS CORRERÁ POR CONTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU. POR OCASIÃO DA ENTREGA DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA, ESTES DEVERÃO ESTAR COM O TANQUE DE COMBUSTÍVEL CHEIO E OS CARROS SERÃO DEVOLVIDOS PELA CÂMARA NAS MESMAS CONDIÇÕES.
- 4.3.25 - NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16 (DEZESSEIS) DE DEZEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) E 16 (DEZESSEIS) DE JANEIRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO) HAVERÁ SUSPENSÃO DA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de / / .

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.27.00.00.00 Locação de veículos para locomoção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, / / ____



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

Marcos da Rosa
Presidente

Contratada

Testemunhas:

José Carlos Oecksler
Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações da Câmara
Municipal de Blumenau



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° / , celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão n° / .

EMPRESA:		
CNPJ:		FONE/FAX:
END.:		E-MAIL:
REPRESENTANT E LEGAL:		

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____

ORDEM DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO/MATERIAL N°/____

À
Empresa
Endereço:

CNPJ	Telefone Fax
------	-----------------

Autorizamos V.S.^a a fornecer o serviço/material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão n° / , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços constante do Processo n° / .

I – DO OBJETO

Item Especificações

- (TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

II DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1 O serviço/material deverá ser entregue à Câmara Municipal de Blumenau.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da contratada além das previstas na Ata de Registro de Preços:

- 1 realizar a entrega do serviço/material estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

OBSERVAÇÃO:

O Anexo I do Pregão nº ____/____ integra e complementa a presente Ordem de Fornecimento.

IV DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento da presente Ordem de Fornecimento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo atesto de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/____.

Blumenau, / / ____

Marcos da Rosa
Presidente